**RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ nº 36.642.219/0001-31

Registro nº CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2023/002, em 05 de janeiro de 2023\*

\*concedido por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”).

**PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PARA
INVESTIDORES PARA PAGAMENTO À VISTA DE
COTAS DE EMISSÃO DO RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

|  |
| --- |
| **Nº**  |

Pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição") relativo à distribuição pública primária de, inicialmente, 3.238.342 (três milhões e duzentas e trinta e oito mil e trezentas e quarenta e duas) cotas, todas nominativas e escriturais, em série única ("Novas Cotas"), sem prejuízo das Cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), integrantes da quarta emissão de Cotas do **RIZA AKIN FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 36.642.219/0001-31 ("Fundo", "Quarta Emissão" e "Oferta", respectivamente), na qualidade de ofertante, administrado pelo **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar parte, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários ("Administrador").

O Fundo foi constituído por meio do “*Instrumento Particular de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário – Brick 28”,* formalizado em 28 de fevereiro de 2020. Posteriormente, (i) em 01 de setembro de 2020 foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário – Brick 28*”, por meio do qual foram aprovados, dentre outros, a contratação da Gestora; (ii) em 04 de novembro de 2020, foi celebrado o “*Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário – FII*”; e (iii) em 05 de janeiro de 2023, foi celebrado o “Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário – FII”, por meio do qual foi aprovada a versão vigente do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

A Emissão e a Oferta, observado o Direito de Preferência (conforme definidos no Prospecto Definitivo) conferido aos Cotistas para a subscrição das Novas Cotas, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pelo Administrador por meio do ato particular celebrado em 05 de janeiro de 2023 (“Ato de Aprovação da Oferta”).

Na data deste Pedido de Subscrição, o Fundo é gerido pela **RIZA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade e estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.285, 5º andar, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 12.209.584/0001-99, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 11.461, de 20 de dezembro de 2010, nos termos do artigo 29, inciso VI da Instrução CVM 472(“Gestora”).

As Novas Cotas serão ofertadas no Brasil, sob a coordenação da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, nº 153, sala 201 (parte), Leblon, CEP 22440-032, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04 ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação e estará sujeita a registro na CVM, nos termos da Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), da Resolução da CVM 160 e demais disposições legais aplicáveis. O processo de distribuição das Novas Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à B3, convidadas pelo Coordenador Líder a participar da Oferta ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta"). Os Participantes Especiais estarão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor. O Coordenador Líder será a instituição intermediária líder responsável pela Oferta.

As Novas Cotas serão (i) distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos, administrado pela B3; e (ii) negociadas no mercado de bolsa administrado pela B3. Não serão realizados esforços de colocação das Novas Cotas em qualquer outro país que não o Brasil.

A Oferta é destinada a: (i) investidores pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil, sejam eles investidores qualificados e profissionais ou não qualificados, que não sejam Investidores Institucionais (conforme abaixo definido) e que formalizem Pedido de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor igual ou inferior a R$999.956,16 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos) Novas Cotas (“Investidores Não Institucionais”); e (ii) investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”), que sejam fundos de investimentos, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como, investidores que não se enquadrem na definição constante no artigo 2º, §2º da Resolução da CVM nº 27, de 08 de abril de 2021, incluindo pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Subscrição em valor igual ou superior a R$1.000.048,80 (um milhão e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima de 10.795 (dez mil e setecentas e noventa e cinco) Novas Cotas, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento (“Investidores Institucionais” e, em conjunto com os Investidores Não Institucionais, os “Investidores”), que se enquadrem no público alvo do Fundo, a saber, o público em geral, ou seja, investidores em geral, sejam eles pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor (“Público Alvo do Fundo”).

A Oferta será composta por, inicialmente, 3.238.342 (três milhões e duzentas e trinta e oito mil e trezentas e quarenta e duas) Novas Cotas (sem considerar as Cotas do Lote Adicional, conforme abaixo definido), todas com valor unitário de R$92,64 (noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) por Nova Cota, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Emissão”) perfazendo o montante de, inicialmente, R$300.000.002,88 (trezentos milhões e dois reais e oitenta e oito centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária ("Montante Inicial da Oferta").

A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, apurada com base nos custos estimados da Oferta. Desta forma, no ato da subscrição primária das Novas Cotas, os subscritores das Novas Cotas deverão pagar a Taxa de Distribuição Primária correspondente ao valor de R$3,25 (três reais e vinte cinco centavos) por cada Nova Cota (“Taxa de Distribuição Primária”), sendo que cada Nova Cota subscrita custará R$95,89 (noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) aos respectivos subscritores, já considerando a Taxa de Distribuição Primária (“Preço de Subscrição”).

O investimento mínimo por investidor é de 108 (cento e oito) Novas Cotas, totalizando a importância de R$10.005,12 (dez mil e cinco reais e doze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, e R$10.356,12 (dez mil e trezentos e cinquenta e seis reais e doze centavos), considerando a Taxa de Distribuição Primária, por Investidor (“Investimento Mínimo por Investidor”), salvo se (i) ao final do Período de Subscrição restar um saldo de Novas Cotas inferior ao montante necessário para se atingir este Investimento Mínimo por qualquer Investidor, hipótese em que será autorizada a subscrição e a integralização do referido saldo para que se complete integralmente a distribuição da totalidade das Novas Cotas; (ii) caso o total de Novas Cotas correspondente aos Pedidos de Subscrição exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, ocasião em que as Novas Cotas destinadas à Oferta Não Institucional serão rateadas entre os Investidores Não Institucionais, o que poderá reduzir o Investimento Mínimo por Investidor; ou (iii) ocorrendo a distribuição parcial das Novas Cotas, o Investidor indicar que tiver condicionado a Oferta, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, hipótese na qual o valor a ser subscrito pelo Investidor no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Este Pedido de Subscrição será celebrado por em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias aqui previstas (i) referentes à intenção de subscrição das Novas Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional, firmado por Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido), durante o Período de Subscrição, observado o Investimento Mínimo por Investidor, bem como (ii) referentes à intenção de subscrição de Novas Cotas no âmbito da Oferta Institucional, firmado por Investidores Institucionais pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedidos de Subscrição em valor igual ou superior a R$1.000.048,80 (um milhão e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.

Para fins da Oferta, são consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM 35: (i) controladores, diretos ou indiretos ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Oferta equivalente a 539.724 (quinhentas e trinta e nove mil e setecentas e vinte e quatro) Novas Cotas, correspondentes, portanto, a um montante mínimo da Oferta de R$50.000.031,36 (cinquenta milhões e trinta e um reais e trinta e seis centavos) ("Montante Mínimo da Oferta").

Os Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência) terão a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição, ordens de investimento, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta.

No caso do item (ii) acima, o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor (inclusive dos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento, do Pedido de Subscrição, exercício do Direito de Preferência ou aceitação da Oferta, conforme o caso.

Caso o Investidor (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), indique o item (2) acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor ou Cotista, conforme o caso, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores ou Cotistas, conforme o caso.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores (inclusive os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pelo Administrador e pela a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e o Administrador realizará o cancelamento das cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Novas Cotas condicionadas.

Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$74.999.954,40 (setenta e quatro milhões e novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), correspondente a 809.585 (oitocentas e nove mil e quinhentas e oitenta e cinco) cotas (“Cotas do Lote Adicional”), a critério do Administrador e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. O exercício da opção de distribuição das Cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a Data de Liquidação das Novas Cotas (“Lote Adicional”).

O cumprimento dos deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços do Coordenador Líder objeto do Contrato de Distribuição esteve condicionado ao atendimento de todas as condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Código Civil, descritas no Contrato de Distribuição, até o registro da Oferta.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá: (i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou (ii) caso a situação acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo em vista a utilização do procedimento de registro automático da Oferta, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do parágrafo sexto do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do parágrafo sétimo do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo oitavo do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deverá ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Fundo, o Administrador e a Gestora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, o Administrador e a Gestora. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo nono do artigo 67 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Novas Cotas ofertadas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto Definitivo.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69 da Resolução CVM 160: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido sua ordem de investimento ou seu Pedido de Subscrição, conforme o caso, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem à referida Instituição Participante da Oferta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. O disposto não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhora-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 69 da Resolução CVM 160, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Novas Cotas, os valores efetivamente integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos investimentos temporários calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva data de liquidação, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

**Para mais informações acerca da Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta ver seção “Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta” na página 49 do Prospecto Definitivo.**

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de escrituração das Novas Cotas de emissão do Fundo é a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, conforme acima qualificada.

**Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Pedido de Subscrição que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no prospecto definitivo da Oferta (o prospecto definitivo da Oferta, e seus eventuais aditamentos ou suplementos, "Prospecto Definitivo").**

**O PROSPECTO DEFINITIVO CONTÉM INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO E SUA LEITURA POSSIBILITA UMA ANÁLISE DETALHADA DOS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E DOS RISCOS A ELA INERENTES. LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO” NAS PÁGINAS 13 A 36 DO PROSPECTO DEFINITIVO PARA UMA DESCRIÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E AQUISIÇÃO DE NOVAS COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

**INFORMAÇÕES DO INVESTIDOR**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Nome Completo/Denominação Social:**
 |   |
| 1. **Nacionalidade:**
 |   |
| 1. **Data de Nascimento:**
 |   |
| 1. **Sexo:**
 | ( ) Feminino ( ) Masculino |
| 1. **Estado Civil:**
 |   |
| 1. **Nome do Cônjuge:**
 |   |
| 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:**
 |   |
| 1. **CPF/CNPJ:**
 |   |
| 1. ***E-Mail*:**
 |   |
| 1. **Fac-símile (Cód. Área e Número):**
 |   |
| 1. **Telefone (Cód. Área e Número):**
 |   |
| 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:**
 |   |
| 1. **Nome do(s) Representante(s) Legal(is) (se houver):**
 |   |
| * 1. **Documento de Identidade/Tipo de Documento/Órgão Emissor:**
 |   |
| * 1. **CPF:**
 |   |
| * 1. ***E-Mail*:**
 |   |
| * 1. **Fac-símile (Cód. Área e Número):**
 |   |
| * 1. **Telefone (Cód. Área e Número):**
 |   |
| * 1. **Endereço/Cidade/Estado/CEP:**
 |   |
| 1. **O Investidor:**
 | ( ) **É** Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); ou( ) **NÃO É** Pessoa Vinculada. |

**VALOR DA SUBSCRIÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Valor da Subscrição (R$):**
 |   |
| 1. **Quantidade de Novas Cotas (#):**
 |   |
| 1. **Condição da Aceitação da Oferta:**
 | ( ) condiciono minha aceitação à colocação do Montante Inicial da Oferta;( ) condiciono minha aceitação à colocação igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. Na hipótese de implemento dessa condição, desejo adquirir:( ) a totalidade das Novas Cotas discriminadas no quadro "Nova Cotas Subscritas" deste Pedido de Subscrição. ( ) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas até o encerramento da Oferta e Montante Inicial da Oferta.Não havendo manifestação do Investidor a esse respeito, presume-se o interesse em subscrever a totalidade das Novas Cotas correspondentes ao valor indicado nesta seção.  |

**FORMA DE PAGAMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Pagamento:**
 | ( ) Transferência Eletrônica Disponível (TED);( ) Documento de Ordem de Crédito (DOC);( ) Débito em conta correnteConta Corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_; ou( ) Débito em conta investimentoConta Investimento nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**FORMA DE DEVOLUÇÃO**

|  |  |
| --- | --- |
| 1. **Forma de Devolução:**
 | Crédito em conta correnteConta Corrente nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Agência nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Banco \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

**CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

1. Nos termos deste Pedido de Subscrição, a respectiva Instituição Participante da Oferta obriga-se a entregar ao Investidor, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição, as Novas Cotas em quantidade a ser apurada nos termos deste Pedido de Subscrição.
2. O preço de subscrição e integralização das Cotas corresponderá a R$95,89 (noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) por Nova Cota, considerando a Taxa de Distribuição Primária.
3. Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 1º, inciso XII, da Resolução da CVM 35: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, do Administrador, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as Instituições Participantes da Oferta, do Administrador, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Novas Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução CVM 11. **A participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização de Novas Cotas poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta"*,* do Prospecto Definitivo.**
4. No contexto da Oferta Não Institucional, o montante de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do Montante Inicial da Oferta (sem considerar as Cotas do Lote Adicional) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Subscrição, de acordo com as condições aqui previstas e o procedimento indicado na Cláusula 5 abaixo, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com o Administrador e a Gestora, poderá aumentar a quantidade de Novas Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional até o limite máximo do Montante Inicial da Oferta, considerando as Cotas do Lote Adicional que vierem a ser emitidas.
5. Os Investidores Não Institucionais deverão observar, além das condições previstas neste Pedido de Subscrição e dos procedimentos e normas de liquidação da B3, o procedimento abaixo:
6. os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, deverão, necessariamente, indicar no(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a um terço da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;
7. cada Investidor Não Institucional, incluindo os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, poderá no respectivo Pedido de Subscrição condicionar sua adesão à Oferta;
8. a quantidade de Novas Cotas adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, serão informados a cada Investidor até o Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no(s) Pedido(s) de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea “(iv)” abaixo limitado ao valor da ordem de investimento ou do(s) Pedido(s) de Subscrição, conforme o caso, e ressalvada a possibilidade de rateio observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional;
9. as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional;
10. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento, à vista e em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso (iii) acima à Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha realizado seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 da Data de Liquidação;
11. até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o(s) Pedido(s) de Subscrição tenha(m) sido realizado(s), entregará a cada Investidor Não Institucional o recibo de Novas Cotas correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do(s) Pedido(s) de Subscrição e o Preço de Subscrição, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento e a possibilidade de rateio previstas no Prospecto Definitivo. Caso tal relação resulte em fração de Novas Cotas, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Novas Cotas, desprezando-se a referida fração;
12. Os Investidores Não Institucionais deverão também observar com especial atenção o disposto na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta", no Prospecto Definitivo e na Seção "Oferta Não Institucional", do Prospecto Definitivo; e
13. Para fins deste Pedido de Subscrição, "Dia Útil", significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3.
14. Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Novas Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio do Coordenador Líder, não sendo admitidas, para tais Investidores Institucionais, reservas antecipadas e não sendo estipulados valores máximos de investimento, observados os seguintes procedimentos:
15. os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Novas Cotas objeto da Oferta deverão apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, exclusivamente ao Coordenador Líder, até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Novas Cotas a ser subscrita, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento, observada o Investimento Mínimo por Investidor;
16. fica estabelecido que os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar na ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, a sua condição ou não de Pessoa Vinculada. Dessa forma, serão aceitas as ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, que no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada no âmbito da Oferta (sem considerar eventuais Cotas do Lote Adicional), será vedada a colocação de Novas Cotas para as Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao Direito de Preferência;
17. os Investidores Institucionais terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta;
18. cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso;
19. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, o Coordenador Líder informará aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido na ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Novas Cotas que cada um deverá subscrever e o Preço de Subscrição; e
20. os Investidores Institucionais integralizarão as Novas Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 16:00 horas da Data de Liquidação, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3. Não havendo pagamento pontual, a ordem de investimento ou Pedidos de Subscrição, conforme o caso, serão automaticamente desconsiderados.
21. **Violações de Normas de Conduta.** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais da Oferta, de qualquer das obrigações previstas nas respectivas Cartas Convite, ou aditamentos ao Contrato de Distribuição, conforme o caso, ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, especialmente as normas referentes ao Período de Silêncio, condições de negociação com as cotas de emissão do Fundo, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta, conforme previsto na Seção II da Resolução CVM 160, tal Participante Especial da Oferta, a critério exclusivo do Coordenador Líder e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Novas Cotas, sendo cancelados todos os Pedidos de Subscrição que tenha recebido, sendo que o Participante Especial da Oferta deverá informar imediatamente aos respectivos Investidores sobre referido cancelamento, devendo tais Investidores serem integralmente restituídos pelo Participante Especial da Oferta dos valores eventualmente dados em contrapartida às Novas Cotas, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do Participante Especial da Oferta, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos eventualmente incidentes, e se a alíquota for superior a zero, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais Investidores, e (iii) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer do Coordenador Líder. O Coordenador Líder, o Fundo, a Gestora e o Administrador não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos Investidores que tiverem suas ordens de investimento, Pedidos de Subscrição cancelados por força do descredenciamento de qualquer Participante Especial da Oferta.
22. A subscrição ou a aquisição das Novas Cotas será formalizada mediante assinatura de pedido de subscrição ("Pedido de Subscrição"), acompanhada da assinatura do termo de adesão ao Regulamento e ciência de riscos ("Termo de Adesão ao Regulamento"), cujos modelos finais tenham sido apresentados à CVM.
23. O subscritor está ciente que, nos termos da Resolução CVM 27, a Oferta não contará com a assinatura de boletins de subscrição para a integralização pelos Investidores das Novas Cotas subscritas. Sendo este Pedido de Subscrição completo e suficiente para validar o compromisso de integralização firmado pelos Investidores Não Institucionais, contendo todas as informações previstas no artigo 2º da Resolução 27.
24. O Investidor declara ter conhecimento dos riscos envolvidos na Oferta, incluindo o fator de risco “**Risco de Potencial Conflito de Interesse**”, conforme descrito no Prospecto Definitivo;
25. O Investidor declara ter conhecimento dos termos e condições do Pedido de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a respectiva Instituição Participante da Oferta, seu procurador, conferindo‑lhe poderes para celebrar e assinar o Pedido de Subscrição, devendo tal Instituição Participante da Oferta enviar cópia do Pedido de Subscrição ao Investidor, no endereço indicado no campo 11.
26. O Investidor declara (i) que o investimento nas Novas Cotas é adequado ao seu perfil de risco; (ii) ter obtido exemplar do Regulamento, do Termo de Adesão ao Regulamento e do Prospecto Definitivo, contendo os termos e condições da Oferta, e ter conhecimento de seu inteiro teor; (ii) ter conhecimento e ter observado o Investimento Mínimo por Investidor (conforme definida no Prospecto Definitivo); (iii) caso tenha assinalado a opção "NÃO É Pessoa Vinculada" no campo 14 acima, realmente não ser Pessoa Vinculada, nos termos da Cláusula 4;
27. Este Pedido de Subscrição é irrevogável e irretratável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto nos itens 11 e 12 acima.
28. Fica eleito o foro da Comarca do São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição.

O Prospecto Definitivo está disponível nos seguintes endereços e páginas na Internet:

(i) **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria (neste website clicar em Fundos BTG Pactual” e na sequência “Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário - FII” em seguida clicar em “Documentos”, e, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);

(ii) **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

www.xpi.com.br (neste website clicar em “Investimentos”, depois clicar em “Oferta Pública”, em seguida clicar em “Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário – FII – Oferta Pública de Distribuição da 4ª Emissão de Cotas do Fundo” e, então, clicar em, então, clicar em “Prospecto Definitivo”);

(iii) **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website acessar “Centrais de Conteúdo”, clicar em “Central de Sistemas da CVM”, clicar em “Ofertas Públicas”, em seguida em “Ofertas de Distribuição”, clicar em “Ofertas Registradas ou Dispensadas”, selecionar “2023” e clicar em “Entrar”, acessar em “R$” em “Quotas de Fundo Imobiliário", clicar em "Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e , então, localizar o “Prospecto Definitivo”);

(iv) **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

www.b3.com.br (neste website e clicar em “Produtos e Serviços”, depois clicar “Solução para Emissores”, depois clicar em “Ofertas Públicas”, depois clicar em “Oferta em Andamento”, depois clicar em “Fundos”, e depois selecionar “Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário - FII” e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”);

(v) **Fundos.net, administrado pela B3:** https://www.gov.br/cvm/pt-br - na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Riza Akin Fundo de Investimento Imobiliário - FII”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar o “Prospecto Definitivo”); e

(vi) **Participantes Especiais**: Informações adicionais sobre os Participantes Especiais podem ser obtidas nas dependências dos Participantes Especiais e/ou na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO FUNDO, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.**

**O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS NOVAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**DECLARO, AINDA, PARA TODOS OS FINS (I) ESTAR DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E DEMAIS CONDIÇÕES EXPRESSAS NESTE PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO; E (II) TER OBTIDO EXEMPLAR DO PROSPECTO DEFINITIVO E DO REGULAMENTO DO FUNDO, E TER CONHECIMENTO DE SEU INTEIRO TEOR, CONTENDO OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA E AS SEÇÕES RELATIVAS AOS FATORES DE RISCO.**

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Subscrição, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
INVESTIDOR NÃO INSTITUCIONAL OU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

CARIMBO E ASSINATURA DA INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
LOCAL DATA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
INSTITUIÇÃO PARTICIPANTE DA OFERTA

TESTEMUNHAS:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome: CPF:  |  | Nome: CPF:  |